



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNO-CIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 34 / 2021 - CFTCI (11.01.05.01)

Nº do Protocolo: 23746.008788/2021-15

Itabuna-BA, 01 de novembro de 2021.

O **DECANO** do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CFTCI), nomeado pela Portaria de Nomeação nº 978/2018, de 18 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 203, seção 2, p.28, de 22 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2016 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, e a deliberação da Reunião da Congregação do CFTCI, de 22 de outubro de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os critérios de alocação de docentes do CFTCI em Componentes Curriculares (CCs) do Campus Jorge Amado (CJA).

Art. 2º A alocação de docentes do CFTCI em CCs do CJA deve seguir aos seguintes níveis de prioridade:

I - CCs obrigatórios específicos dos Cursos do CFTCI.

II - CCs do Eixo Matemática e Computação da Formação Geral.

III - CCs optativos dos Cursos do CFTCI.

IV - CCs de outras Unidades Acadêmicas.

Art. 3º Compete ao CFTCI o planejamento acadêmico das ofertas de CCs dos cursos da unidade acadêmica, a partir das solicitações encaminhadas pelos Colegiados de Curso, conforme disposto na Resolução n. 17/2016.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Acadêmica (SECAD) apresentar as demandas das CCs de Formação Geral ao CFTCI.

Art. 4º A alocação de docentes nos CCs do Eixo Matemática e Computação da Formação Geral deverá, respectivamente, seguir os seguintes critérios de prioridade:

I - Docentes que possuam menor carga horária de ensino no CFTCI e não exerçam funções administrativas (Direção de centro, Coordenações de cursos, Comissões Permanentes e Funções remuneradas).

II - Docentes que não participem como membros dos NDEs ou dos colegiados dos cursos do CFTCI ou do colegiado do BI Ciências do CJA.

III - Docentes sem coordenação de laboratório nas áreas de ciências exatas e engenharia.

IV - Docentes que não participem de programa de pós-graduação (stricto-sensu ou lato-sensu) ou que participem do programa com remuneração ou sem alocação de carga horária de ensino.

V - Docentes que não possuam orientação de alunos em programa de pós-graduação (stricto-sensu ou lato-sensu).

VI - Docentes sem projetos de pesquisa ou extensão em vigência aprovados na PROPPG ou PROEX.

Art. 5º A alocação de docentes do CFTCI em CCs de outras Unidades Acadêmicas da UFSB deverá ser realizada em função:

I - da disponibilidade de carga horária dos docentes, considerando o atendimento aos níveis de prioridade estabelecidos no Art. 2º.

II - da solicitação do Decanato da unidade acadêmica requerente, através de Memorando Eletrônico.

III - da aprovação na Congregação do CFTCI.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Congregação do CFTCI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/11/2021 11:12)

MARCELO SOARES TELES SANTOS

DIRETOR

Matrícula: 1721006

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 34 , ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 01/11/2021 e o código de verificação: 17e4b30c70